



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 220, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo.

em de de

.....

Sandro dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

**Institui o Fórum Municipal de
Educação – FME do município de
Brasil Novo.**

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Brasil Novo, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Brasil Novo, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II - Acompanhar e coordenar o processo de implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
- III - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificção de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município de Educação.

Art. 3º. O Fórum de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

- I - Secretaria de Educação – Coordenadora;
- II - Representante do Conselho de Educação – Coordenador Assistente;
- III - 2 (dois) Representantes da Secretaria de Educação – um de cada modalidade de ensino: Infantil e Fundamental;
- IV - 1 (um) Representante do Conselho Alimentação Escolar;
- V - 1 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;

respetto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- VI - 1 (um) Representante do Conselho Escolar;
- VII - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 1 (um) Representante da Saúde;
- IX - (um) Representante da Secretaria de Município do Desenvolvimento Social;
- X - 1 (um) Representante dos alunos;
- XI - 1 (um) Representante da Associação de Bairros;
- XII - 1(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP);

Art. 4º. Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - Representantes do Ministério Público;
- IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V - Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
- VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Representantes de Conselhos Profissionais atuantes na área de educação;
- IX - Representantes de Conselhos Tutelares;
- X - Representantes das entidades de profissionais de educação;
- XI - Representantes de instituições de ensino superior;
- XII - Representantes de instituições de educação básica;
- XIII - Representantes de Instituições de educação profissional;
- XIV - Representantes do movimento estudantil;
- XV - Representantes de associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a XV deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

M. Sperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conferência Municipal.

Art. 6º. A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a) Representante da Secretaria de Município da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

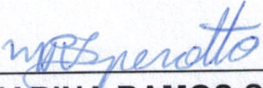
Art. 7º. O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de março de 2016.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal
